



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Aprovado 1º 2º discussão
por Mairim Olimpia
sala das sessões 26/02/2026
[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Referência: Projeto de Lei nº 02/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do Município de Taguatinga - TO, e dá outras providências.

Objeto: Relatório e Parecer da CCJR

Relator: Vereador Lucas Alves Nascimento

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 02/2026, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, objetiva a atualização do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS. A matéria visa adequar a legislação local às exigências técnicas da Portaria 1.467/2022 do Ministério da Previdência Social para garantir o equilíbrio financeiro municipal. O texto atualiza o cronograma de repasses suplementares devidos exclusivamente pelo Município de Taguatinga/TO.

A justificativa que acompanha a proposição destaca a necessidade imperiosa de manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária perante o Ministério da Previdência Social. O documento ministerial exige que os entes federativos realizem avaliações atuariais anuais para identificar eventuais insuficiências matemáticas no fundo previdenciário municipal. A aprovação legislativa assegura a continuidade dos repasses federais e a viabilidade administrativa da gestão pública local perante as diretrizes da legislação previdenciária nacional vigente.

II – PARECER DO RELATOR

A constitucionalidade deste projeto de lei alicerça-se na competência privativa do município para legislar sobre o regime próprio de previdência. A proposta atende integralmente aos requisitos de técnica legislativa e juridicidade exigidos pelo regimento interno desta casa de leis. O texto apresenta clareza normativa necessária para a atualização do plano de amortização, garantindo a perfeita harmonia com o ordenamento jurídico federal vigente perante o sistema previdenciário local.

A adequação às normas federais constitui um imperativo legal inafastável para a manutenção da higidez administrativa de toda a nossa municipalidade. O projeto observa rigorosamente as diretrizes fixadas pela Portaria 1.467/2022 do Ministério da Previdência Social,



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Aprovado 12 2º discussão
por Maíra Simplicio
sala das sessões 26/02/2026
[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA - CÂMARA DE TAGUATINGA-TO

que exige revisões periódicas do custeio previdenciário municipal. O cumprimento desta exigência técnica afasta qualquer vício de ilegalidade, consolidando a regularidade jurídica do ente federativo perante os órgãos de controle externo e fiscalização previdenciária federal.

O respeito absoluto aos direitos adquiridos dos servidores públicos municipais norteia cada dispositivo inserido nesta fundamental e necessária peça legislativa. A proposição não institui novos encargos financeiros para os trabalhadores, mantendo a contribuição previdenciária fixada no patamar de 14% de forma inalterada e prevista na legislação municipal. Esta proteção jurídica assegura que a reforma atuarial atinja exclusivamente atualização a cota patronal, preservando a segurança financeira e salarial de todo o funcionalismo público do município de Taguatinga.

A transparência na gestão do dinheiro público ganha força com a organização técnica das taxas patronais em 17,60% já previsto na legislação municipal (Lei n. n. 516/2022). O dispositivo legal apenas reforça o custo normal e a taxa administrativa em um único artigo claro, facilitando o controle parlamentar. Esta técnica de redação legislativa facilita a compreensão do repasse financeiro, eliminando ambiguidades e fortalecendo o controle social sobre os recursos públicos municipais destinados à seguridade social.

A regularidade do Certificado de Regularidade Previdenciária depende diretamente da aprovação deste projeto para evitar o bloqueio de repasses federais importantes. Sem a certificação ativa, o município fica impossibilitado de celebrar novos convênios ou receber transferências voluntárias indispensáveis para obras de infraestrutura local. A aprovação desta matéria protege a administração pública contra paralisias administrativas severas, garantindo a continuidade dos serviços essenciais prestados diariamente à população de Taguatinga/TO perante o pacto federativo constitucional.

O interesse público relevante justifica a tramitação célere desta matéria para assegurar a sustentabilidade do regime de previdência social dos servidores. A atualização do plano de amortização representa um ato de responsabilidade jurídica com as futuras gerações de aposentados e pensionistas do nosso município. O texto legal guarda perfeita consonância com os princípios da moralidade e eficiência administrativa, legitimando a atuação do poder executivo na gestão do patrimônio público previdenciário municipal de forma ética.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Aprovado 1º 2º discussão
por Maíra Lima
sala das sessões 26/02/2026
Maíra Lima
PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE TAGUATINGA-TO

A legalidade material da proposta confirma-se pela necessidade técnica de equacionamento do déficit atuarial apurado no exercício de 2025. O projeto traduz a realidade matemática do fundo, ajustando as obrigações patronais aos critérios de solvência exigidos pela legislação previdenciária de caráter nacional. Não se vislumbram impedimentos jurídicos que obstem a regular tramitação da matéria, visto que o texto obedece aos ritos democráticos e constitucionais estabelecidos para a produção de normas locais.

Com efeito, cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 39 do Regimento Interno da Câmara.

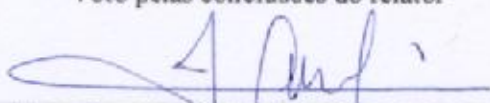
Analisando o projeto, e diante da robusta fundamentação exposta e da inegável utilidade pública da matéria, constata-se a plena constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do texto original. O projeto atende aos requisitos formais e materiais exigidos, contribuindo para a estabilidade institucional e jurídica de Taguatinga/TO perante o governo federal.

Haja vista o que se acaba de expor, votamos, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 02/2026.

Sala das Comissões da Câmara de Vereadores do Município de Taguatinga - TO, aos 25 dias de fevereiro de 2026.


Vereador LUCAS ALVES NASCIMENTO
Relator
Voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei


Vereador ESMAÉLIO PEREIRA DA SILVA
Presidente
Voto pelas conclusões do relator


Vereador JOSÉ AIRES MENDES NETO
Membro
Voto pelas conclusões do relator



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Aprovado 1ª 2ª discussão
por Mauro Dimipim
sala das sessões 26/02/2026
Mauro
PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE TAGUATINGA-TO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Referência: Projeto de Lei nº 02/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do Município de Taguatinga - TO, e dá outras providências.

Objeto: Relatório e Parecer da CFOTFC

Relator: Vereador Esmaelio Pereira da Silva

I – RELATÓRIO

O presente documento consubstancia a análise pormenorizada do Projeto de Lei 02/2026 submetido à Comissão de Finanças. A proposta visa atualizar o plano de amortização do déficit atuarial, conforme exigência da Portaria Federal 1.467 do Ministério da Previdência Social. O objetivo central é organizar as contas públicas municipais e garantir o equilíbrio do sistema previdenciário de Taguatinga/TO. A tramitação obedece rigorosamente aos ritos regimentais previstos nesta casa.

Na justificativa, o Poder Executivo argumenta que a medida cumpre exigências da Portaria 1.467 do Ministério da Previdência Social e da legislação federal vigente. O autor destaca que a atualização é condição obrigatória para a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária, documento vital para o município. A proposta afirma que os novos índices buscam garantir a sustentabilidade do sistema sem comprometer o equilíbrio orçamentário atual.

II – PARECER DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle se pronunciar sobre matérias relativas à dívida pública, tributos e equilíbrio financeiro, conforme as atribuições do Regimento Interno. A análise aqui realizada foca na capacidade do município em honrar os compromissos previdenciários sem desequilibrar as contas públicas ou comprometer os investimentos em outras áreas essenciais da administração.

A viabilidade orçamentária deste projeto revela-se inquestionável, pois apenas organiza o texto da lei que já prevê o índice de 17,60%. O preceito legal apenas mantém a distinção técnica



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Aprovado 1ª discussão
por Maíra Simplicio
sala das sessões 26/02/2026
[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE TAGUATINGA-TO

entre o custo normal e a taxa administrativa, cumprindo as exigências atuais do Ministério da Previdência Social. Esta Casa Legislativa constata a absoluta ausência de impacto financeiro negativo ou mudanças reais nos valores previdenciários.

Ainda, importante destacar que proteção financeira dos servidores municipais é o ponto central e inegociável desta análise técnica orçamentária. O projeto não cria novos descontos ou encargos para os trabalhadores, mantendo a contribuição previdenciária fixada em 14% de forma inalterada. A mudança atinge exclusivamente as obrigações da prefeitura, preservando integralmente o salário e o sustento de cada família do funcionalismo público local.

O mérito financeiro da proposta está em total harmonia com as diretrizes de responsabilidade fiscal e com a necessidade de manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária. A ausência de novas obrigações pecuniárias para os segurados ativos reforça a justiça social da medida, mantendo a relação contributiva estável. O sistema normativo proposto organiza os encargos financeiros de forma escalonada, garantindo que o município cumpra suas obrigações legais de maneira sustentável.

A conformidade com as normas federais é vital para a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária, documento exigido pelo governo federal. Sem a aprovação deste projeto, Taguatinga ficaria impedida de receber verbas voluntárias e celebrar novos convênios para obras e projetos importantes. A regularidade previdenciária assegura que o município continue recebendo investimentos externos fundamentais para a saúde, educação e toda infraestrutura urbana do município.

Diante da robusta fundamentação orçamentária exposta e da inexistência de ônus aos cofres municipais, constata-se a plena viabilidade financeira do texto analisado. O projeto atende aos rigorosos requisitos fiscais exigidos, não gerando qualquer desequilíbrio nas contas públicas da nossa municipalidade.

Portanto, não se verifica impacto financeiro imediato ou relevante que demande estimativa de impacto orçamentário, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Haja vista o que se acaba de expor, votamos, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2026.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Aprovado, 1ª e 2ª discussão
por Maíra Lima
sala das sessões 26/02/2026
Maíra
PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE TAGUATINGA-TO

Sala das Comissões da Câmara de Vereadores do Município de Taguatinga - TO, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2026.

Vereador ESMAELIO PEREIRA DA SILVA

Relator

Voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei

Vereador LEIVA BORGES EVANGELISTA

Presidente

Voto pelas conclusões do relator

Vereador CÉSAR FLOR DA SILVA

Membro

Voto pelas conclusões do relator